



**prefeitura de  
PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - SMP**  
**TERMO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre – CGP, neste ato representada pela Secretária Executiva do CGP, Ana Maria Pellini, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI nº 21.0.000077228-0, no item 8.3 do Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse SMP N° 03/2021, divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA-e) de 22 de novembro de 2021, página 31, e no art. 15 do Decreto nº 19.792, de 20 de julho de 2017, e conforme decisão do GTE disposta na Ata de Aprovação de Requerimento de Autorização (documento SEI nº 17390129), expede o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO ao GRUPO formado pelas empresas NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA, GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA, SPALDING E SERTORI ADVOGADOS e LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, doravante denominado PESSOA AUTORIZADA, para a realização e a apresentação de ESTUDOS para implantação ou locação, manutenção e operação de USINAS FOTOVOLTAICAS, com gestão de serviços de compensação de créditos, para atender a demanda energética da Administração Pública, conforme os termos a seguir dispostos.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1.O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO é expedido e regrado conforme as normas do Edital de PMI SMP nº 03/2021.

1.2.O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

- a. é pessoal e intransferível;
- b. é conferido sem exclusividade;
- c. não obriga o Município de Porto Alegre a realizar procedimento licitatório referente ao PROJETO;
- d. não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao PROJETO; e
- e. não implica, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

1.3. O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a realização de ESTUDOS não implica, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do Município de Porto Alegre perante terceiros por atos praticados por PESSOA AUTORIZADA, sendo esta a única responsável pela elaboração e apresentação dos ESTUDOS.

1.4. Qualquer alteração da qualificação da PESSOA AUTORIZADA, ou de qualquer integrante de eventual GRUPO, no decorrer da elaboração dos ESTUDOS, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Executiva do CGP, por meio da correspondência eletrônica.

1.5. A PESSOA AUTORIZADA poderá contratar terceiros para a realização dos ESTUDOS, sem prejuízo de suas responsabilidades previstas no Edital de PMI SMP nº 03/2021.

1.6. Qualquer problema decorrente da contratação será de responsabilidade da PESSOA AUTORIZADA, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o Município de Porto Alegre, mesmo em caso de ônus incidente à PESSOA AUTORIZADA ou qualquer subcontratada.

1.7. A PESSOA AUTORIZADA será responsável pelos serviços realizados pelas contratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de PMI SMP nº 03/2021.

1.8. O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO poderá ser:

- a. cassado, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para reapresentação dos ESTUDOS determinada pela Secretaria Executiva do CGP;
- b. revogado, em caso de perda de interesse da Administração Pública Municipal no PROJETO e/ou desistência por parte da PESSOA AUTORIZADA, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação a Secretaria Executiva do CGP;
- c. anulado, em caso de vício no procedimento regulado por este instrumento ou por outros motivos dispostos na legislação; ou
- d. tornado sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

1.8.1. A PESSOA AUTORIZADA será notificada em caso de ocorrência das hipóteses previstas no item 1.8 por meio de correspondência eletrônica, nos termos do § 1º do art. 17 do Decreto nº 19.792/2017.

1.9. Também incidirá a cassação na hipótese de descumprimento do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, caso não haja regularização em prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal e contado da data da comunicação.

1.10. Os casos previstos no item 1.8 e 1.9 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de ESTUDOS.

**2.DA PESSOA AUTORIZADA E DO LIMITE NOMINAL PARA RESSARCIMENTO**

2.1. A PESSOA AUTORIZADA é integrada pelas seguintes pessoas jurídicas, com os respectivos limites nominais e respectivas cotas proporcionais equivalentes para ressarcimento:

- a. NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Cláudio Soares, 72, Cjtos. 301 a 303, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 08.871.349/0001-00;
- b. GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Hungria, 664, 12º andar, Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/MF nº 32.857.795/0001;
- c. SPALDING E SERTORI ADVOGADOS, Sociedade de Advogados, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, 1329, Conjunto 82, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ME nº 34.858.094/0001-56; e
- d. LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 426, Apto. 141, no bairro do Cristo Rei, na cidade de Curitiba/PR, inscrita sob o CNPJ/ME nº 41.050.231/0001-97.

#### PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

PARTE	COTA PROPORCIONAL
NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA	40,0%
GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	30,0%
SPALDING E SERTORI ADVOGADOS	22,5%
LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	7,5%

2.2. Fica autorizado o valor de ressarcimento dos ESTUDOS de R\$ 4.229.400,00 (Quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), conforme REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, sendo que a definição dos valores “aprovado” e “efetivo” se dará na forma estabelecida no Edital de PMI SMP nº 03/2021, em especial o disposto no seu item 9, e no Decreto nº 19.792/2017.

#### 3. RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.1. Fica indicado como responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, o representante legal designado pela empresa Líder – NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA – Eiiti Kurokawa, portador do CPF nº 157.447.106-63.

#### 4. DAS ATIVIDADES E DOS PRAZOS

4.1. As etapas de trabalho propostas pelo Grupo envolverão temas específicos que se desdobrarão nas atividades listadas no cronograma abaixo:

PRODUTOS	Semanas																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
PRODUTO 1 - Diagnóstico e estudos preliminares; Modelagem operacional																	
Estudo de Benchmark e Diagnóstico atual																	
Estudo de demanda																	
Modelagem operacional																	
Plano de Operação																	
Plano de manutenção																	
Mensuração de Desempenho																	
Relatório																	
PRODUTO 2 - Estudos Ambientais de arquitetura e engenharia																	
Estudo conceitual de Arquitetura e Engenharia																	
Estudos ambientais																	
Relatório																	
PRODUTO 3 - Modelagem Econômico-Financeira																	
Discussão de premissas macroeconômicas																	
Discussão de OPEX																	
Discussão de CAPEX																	
Cronograma financeiro																	
Fluxo de Caixa																	
Análise de sensibilidade																	
Value for Money																	
Relatório																	
PRODUTO 4- Modelagem Jurídica																	
Desenho e estruturação do modelo jurídico																	
Avaliação de impacto e risco																	
Minuta de Edital																	
Minuta de Contrato																	

4.2. Ao final de cada mês (ou em periodicidade definida em consonância com o Plano de Trabalho) deverão ser entregues relatórios parciais pela PESSOA AUTORIZADA, sem prejuízo de realização de reuniões quinzenais de avaliação do andamento dos trabalhos.

#### 5. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS

5.1. A elaboração dos ESTUDOS será acompanhada na forma do item 7 do Edital de PMI SMP nº 03/2021, pelo Grupo de Trabalho Executivo (GTE), designado pela Portaria nº 588, de 03/11/2021.

#### 6. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. Os ESTUDOS realizados deverão ser endereçados à SMP e apresentados pela PESSOA AUTORIZADA no prazo total de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO no DOPA-e, nos termos do item 10.1 do Edital de PMI SMP nº 03/2021.

6.2. O GTE poderá solicitar informações adicionais sobre os ESTUDOS apresentados, conforme os procedimentos do item 8 do Edital de PMI SMP nº 03/2021.

6.3. A avaliação e seleção dos ESTUDOS serão realizados conforme o disposto no Edital de PMI SMP nº 03/2021.

**ANA MARIA PELLINI**

Secretária Executiva

Conselho Gestor do Programa de Parcerias – CGP

Município de Porto Alegre

Ciente e de acordo.

**EIITI KUROKAWA**

Empresa líder Nippon Koei Lac do Brasil LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Pellini, Secretário(a) Municipal**, em 24/03/2022, às 11:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EIITI KUROKAWA, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17882381** e o código CRC **0DB2BCCB**.